



GPS ENGENHARIA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA
R. DR. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1501, SALA 01 – CENTRO
JANDAIA DO SUL/ PR
FONE: (43) 9. 9900-8521
E-MAIL: OBRAS.GPSENGENHARIA@GMAIL.COM

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – ESTADO DO PARANÁ

ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.871.786/0001-83, com sede na R. Dr. Clementino Schiavon Puppi, 1501, Sala 01 Centro da cidade de Jandaia do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal, JOSE AUGUSTO BRESSAN GUIRALDELI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.019.197-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 075.223.459-52, vem a presença de Vossa Senhoria com o habitual respeito apresentar o devido **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por esta Comissão a qual tornou vencedora a empresa **N N CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.591.882/0001-01, de mesma forma, **ARGUIR NULIDADE PROCEDIMENTAL**, o que faço pelas razões e fundamentos que abaixo exponho:

Informações Preliminares. NULIDADE

Necessário antes do mérito deste recurso, apresentar os pontos que deverão ser tratados e assim analisados por esta Comissão, já que trata diretamente por nulidade dentro do processo licitatório, arguição desde já a inexequibilidade:

- A. Valor do Edital.....: R\$ 3.335.591,00
- B. Valor da Proposta.....: R\$ 1.600.089,60
- C. Desconto Aquis. (A/B): (-) 52,03%

Do Edital. Ausência de Procedimento. NULIDADE.

Uma vez publicado e não impugnado o Edital, neste caso, o pregão eletrônico nº. 84/2024, oriundo do processo administrativo nº. 164/2024-PMM, têm-se como norma vinculadora entre seus participantes, sendo eles o Licitante e demais proponentes.



GPS ENGENHARIA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA
R. DR. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1501, SALA 01 – CENTRO
JANDAIA DO SUL/ PR
FONE: (43) 9. 9900-8521
E-MAIL: OBRAS.GPSENGENHARIA@GMAIL.COM

Isso ocorre em razão de que, ultrapassado prazo de esclarecimentos e/ou impugnação ele se mantém como inalterado, tornando-se por isso imutável, devendo aqueles que dele participem sejam norteados pelo editalício, sendo assim temos:

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital**, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/22, e, observado o disposto no item 9.5, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital. **(grifei)**

Da regra contida acima temos aplicação do decreto municipal nº 423/22, onde se lê::

Art. 7º. Após a negociação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação **deverá avaliar a exequibilidade do preço final e, diante do indício de inexecuibilidade, além da possibilidade de realizar diligências, deverá tomar o compromisso formal do licitante de que seu preço é exequível** e que, respeitadas as regras legais, manterá os preços ofertados durante toda a execução do contrato. **(grifei)**

No caso em tela, retomando as regras do edital, temos ainda a prescrição contida no item que transcrevo abaixo:

9.3.1 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, **inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração**, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível. **(grifei)**

Como se verifica no preâmbulo deste tópico, a proponente vencedora ofertou desconto de 52,03% (cinquenta e dois por cento, e três décimos percentuais), ou seja, apresenta indícios de INEXEQUIBILIDADE, é como consta no dispositivo trazido acima, tido no Edital sob nº 9.3.1.



GPS ENGENHARIA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA
R. DR. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1501, SALA 01 – CENTRO
JANDAIA DO SUL/ PR
FONE: (43) 9. 9900-8521
E-MAIL: OBRAS.GPSENGENHARIA@GMAIL.COM

Assim o sendo, na presença do contido no edital como LEI, inclusive em face da Administração Pública, o procedimento da Comissão exige diligências a serem cumpridas, o que não fora feita, trazendo assim NULIDADE na condução do procedimento licitatório.

Não menos importante, é requisito, o que afirmo de acordo com o edital os seguintes procedimentos:

- A. Solicitação de justificativa do preço pelo vencedor.
- B. Envio para análise técnica, haja vista que a Comissão não tem conhecimento sobre a formação do preço, reportando ao setor responsável sobre a discrepância do preço, o que me refiro entre o informado pela Administração e o lance vencedor.
- C. Decisão da Comissão fundamentada com parecer técnico interno sobre a execução ou inexecução do contrato.
- D. Na decretação da exequibilidade, emissão de compromisso formal da proponente vencedora sobre a manutenção do seu preço, item 9.3.2.

Em síntese, não houve nenhuma diligência realizada pela Comissão, ou seja, carece de eficácia e eficiência a luz dos princípios que devem ser norteadores da Administração Pública, por esta razão o ato está maculado, devendo por isso tomar-se como regresso e devidas correções.

Lance Vencedor. Delimitação de Marcas. Exigência. Não Cumprimento.

Estabelece o edital que, as propostas de preços devem vir acompanhadas dos respectivos detalhes, inclusive, como condição futura de exigência.

Ora, não seria outro o objetivo, senão aquele de estabelecer garantia da qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública.

Ademais, é assertivo dizer, uma vez estabelecido a proposta, o contrato, é por obvio que a fiscalização do contrato e obra estarão alicerçados em sua verificação.

Na proposta trazida pela empresa, todos os serviços que exigem o fornecimento de matéria-prima, provém, com marca PRÓPRIA, ou seja, não há determinação do que está



GPS ENGENHARIA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA
R. DR. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1501, SALA 01 – CENTRO
JANDAIA DO SUL/ PR
FONE: (43) 9. 9900-8521
E-MAIL: OBRAS.GPSENGENHARIA@GMAIL.COM

sendo oferecido e muito menos do que será executado, e assim será devera ser aceito quando do fornecimento, caso insista a Comissão.

Afirmo ainda que, da leitura da proposta de preços, o ente contratante terá que aceitar tudo o que lhe for imposto, já que não pode cobrar aquilo que não foi oferecido, cabendo ao município aceitar QUALQUER COISA, uma vez que a Comissão de Licitação, digo com o respeito de praxe, não fez tais observações e muito menos diligenciou para correção, garantido o princípio basilar da Eficiência.

Embora não se admita que, a empresa iria empreender desmerecida qualidade, fato é que a Administração está refém de tal incongruência, já que a Comissão não analisou o fornecimento da matéria prima (composição) da marca PRÓPRIA, como se está existisse!

Tais fatos bem marcam o Estado, presença congruente de baixa qualidade em suas obras, vez que, não se pode cobrar aquilo que não se registrou, cabendo a Comissão nesse caso desprover a Proposta de Preços da empresa em destaque, haja vista a impossibilidade de fornecer e nem existir tal nomeação.

Mais a mais, têm-se que no CNPJ seus CNAE's não contemplam produção ou industrialização, desta feita, a proposta é irracional e deve ser desconsiderada, por isso o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO bem cabe, já que a proposta é genérica e não atendo o anseio do município.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a CONTESTANTE vem mui respeitosamente perante a Comissão de Licitação, requerer pela procedência recursal, declarando os atos nulos conforme arguidos por falha procedimental, de mesmo efeito, DESCLASSIFICANDO a proposta apresentada pela empresa N N Cardoso Construções Ltda, em razão de estar em descompasso com o Edital.

Por diligências que se fizerem necessárias, em primeiro, que a Comissão proceda com pedido de parecer técnico do órgão que formou o processo deste edital, devendo se pronunciar sobre a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta em apreço, da empresa N N Cardoso.



GPS ENGENHARIA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA
R. DR. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1501, SALA 01 – CENTRO
JANDAIA DO SUL/ PR
FONE: (43) 9. 9900-8521
E-MAIL: OBRAS.GPSENGENHARIA@GMAIL.COM

Que seja ainda, apreciada por competente órgão, me refiro ao Depto. Jurídico, sobre a ausência de determinação das características e qualidade referencial dos materiais a serem fornecidos, o que deveria estar descrito na proposta de preços, causando assim a desconsideração de tal proposta.

Seja requisitado a Secretaria de Obras e/ou Depto. de Engenharia parecer sobre a necessidade de estabelecimento de critérios do fornecimento, não se admitindo a condição de marca PRÓPRIA para fornecimento, presença da infringência ao Princípio da Eficiência, mais a mais, é necessário prévia determinação (antes do contrato) para posterior cobrança (durante a execução) daquilo que será fornecido.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer,

Nestes termos, manifesto votos de agradecimento.

Jandaia do Sul/PR, 9 de setembro de 2024.

José Augusto Bressan Guiraldeli
Representante Legal